



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar n.º 10, de 19 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Fortim, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o § 6º ao art. 60 da Lei Complementar nº 10, de 19 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Fortim, com a seguinte redação:

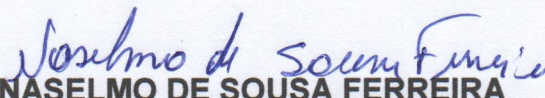
Art. 60omissis.....

(...)

§ 6º A dedução dos materiais a que se refere o inciso I do *caput*, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória apresentada pelo sujeito passivo for omissa, poderá ser deduzido, do valor total dos serviços, o percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de setembro de 2022.


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal